



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.624, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o Decreto Municipal n. 184, de 31 de outubro de 1995, que regulamenta a Lei Municipal n. 135, de 30 junho de 1995, que disciplina o comércio ambulante, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar e regulamentar as atividades inerentes ao comércio ambulante;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n. 184, de 31 de outubro de 1995, que regulamenta a Lei Municipal n. 135, de 30 junho de 1995, que disciplina o **COMÉRCIO AMBULANTE**, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º

§ 1º *Fica regulamentado o horário de funcionamento do comércio ambulante na faixa de areia, diariamente, das 8h às 20h.*

.....

§ 3º *Fica regulamentado o horário de funcionamento do comércio ambulante na faixa de areia das 8h às 21h no período de 01 de dezembro até a quarta-feira de cinzas, de sexta-feira ao domingo e no mês de julho, sendo autorizado que os equipamentos permaneçam no local nos períodos permitidos acima citados”. (NR)*

“Art. 4º *A placa de identificação deve obrigatoriamente estar afixado no equipamento de comércio ambulante.*

Parágrafo único. *Ocorrendo a substituição do equipamento deverá o permissionário solicitar ao Departamento de Abastecimento e Comércio vistoria do novo equipamento e emplacamento”. (NR)*

“Art. 5º

.....



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 2º A qualquer tempo, poder-se-á transferir a terceiros a licença de comércio ambulante mediante o pagamento de uma só vez da taxa prevista no Código Tributário do Município, de acordo com o inciso II, do artigo 5º, da Lei Municipal n. 135, de 30 de junho de 1995”. (NR)

.....

“**Art. 9º** Os carrinhos de mão devem possuir compartimentos providos de tampas com partes rigorosamente justapostas, revestimento de material liso e resistente, impermeável e de fácil limpeza nas superfícies que entrem em contato direto com o alimento, isolamento térmico no caso de venda de alimentos perecíveis, queimadores a gás, extintor de incêndio (com no mínimo, 01 (um) quilo), proteção contra sol, chuva, poeira e outras formas de contaminação.

I – para a comercialização de sorvetes e raspadinha pode ser utilizado equipamento com as dimensões máximas de: 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de comprimento, 0,70m (setenta centímetros) de largura e 0,75m (setenta e cinco centímetros) de altura;

II – para a comercialização de lanches, bebidas, petiscos, caldo de cana, pastéis, crepe, coco verde, milho cozido, churros, churrasco, salgados, doces, salada de frutas, açaí, tapioca, bem como produtos de gêneros não alimentícios como moda de praia, artigos de praia, bijuterias e artesanato pode ser utilizado equipamento com dimensões máximas de 2,00m (dois metros) de comprimento, 1,00m (um metro) de largura e 0,75m (setenta e cinco centímetros) de altura;

§ 1º Os equipamentos destinados ao comércio de sorvetes e raspadinhas devem ser hermeticamente fechados e confeccionados em material isotérmico, liso, resistente, impermeável e de fácil limpeza.

§ 2º Os equipamentos destinados ao comércio de produtos alimentícios devem manter rigorosa limpeza e higiene dos equipamentos, utensílios e móveis; manter cesto de lixo lavável, com saco plástico tampa e pedal; não utilizar panos não descartáveis para secar utensílios; segregar o gelo utilizado no preparo de bebidas do gelo utilizado para resfriamento de alimentos; armazenar alimentos em recipientes fechados e protegidos; e, não acondicionar alimentos em sacos plásticos coloridos e em recipientes abertos ou metálicos”. (NR)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

“Art. 10. Os trailers deverão possuir no máximo 6,00m (seis metros) de comprimento, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura e 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de altura, serem construídos em material resistente, impermeável, liso e atóxico, possuírem compartimentos adequados para a conservação de alimentos que impeçam a contaminação por contato e a prova de poeira, insetos ou roedores, possuírem paredes internas revestidas em material liso, impermeável lavável, resistente e atóxico, possuir reservatório de água potável com capacidade mínima de 400 (quatrocentos) litros; possuir fogão, forno, chapa ou similar, desde que seja com queimadores a gás, provido de sistema de exaustão; possuir balcão em material liso, resistente, impermeável e de fácil limpeza para atendimento dos usuários, possuírem pia com torneira e água corrente; possuir tanque de recolhimento de efluentes dotado de fecho hidráulico, sendo que os efluentes deverão ser esgotados em local adequado; possuir toldo retrátil com no máximo 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de extensão sem apoio no solo”. (NR)

“Art. 11. Todos os equipamentos empregados no comércio ambulante na faixa de areia deverão ter cobertura do equipamento na cor azul, exceto os carrinhos de coco verde e milho cozido que terão a cobertura do equipamento na cor verde”. (NR)

“Art. 12. Os equipamentos de comércio ambulante podem ser destinados ao comércio de gêneros alimentícios e aos de gêneros não alimentícios”. (NR)

.....

“Art. 19.....

.....

III – acatar as orientações, instruções e determinações do Departamento de Abastecimento e Comércio e do Departamento de Vigilância Sanitária;

IV – se abster da prática proibida de abordar os clientes em vias públicas ou na faixa de areia, oferecendo aquisição de produtos ou alimentos;

V – montar os conjuntos de mesas com cadeiras e guarda-sóis conforme a chegada dos clientes;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VI – obedecer ao limite da área que pode ser ocupada pelos permissionários de carrinhos (de lanches e bebidas) e trailers (de lanches e bebidas) na faixa de areia da praia, com conjunto de 12 (doze) mesas com 04 (quatro) cadeiras e 01 (um) guarda-sol, pois somente é permitida na parte frontal do equipamento emplacado, limitada da seguinte forma: 4m (quatro metros) de distância do equipamento, 6m (seis metros) de testada (largura) e 12m (doze metros) de lateral (comprimento), exceto na faixa de praia da Riviera;

VII – obedecer ao limite da área que pode ser ocupada pelos permissionários de carrinhos (de lanches e bebidas) na faixa de areia da praia da Riviera, com conjunto de 05 (cinco) mesas com 04 (quatro) cadeiras e 01 (um) guarda-sol, pois somente é permitida na parte frontal do equipamento emplacado, limitada da seguinte forma: 4m (quatro metros) de distância do equipamento, 6m (seis metros) de testada (largura) e 6m (seis metros) de lateral (comprimento);

VIII – obedecer ao limite da área que pode ser ocupada pelos permissionários de trailers (de lanches e bebidas) na faixa de areia da praia da Riviera, com conjunto de 10 (dez) mesas com 04 (quatro) cadeiras e 01 (um) guarda-sol, pois somente é permitida na parte frontal do equipamento emplacado, limitada da seguinte forma: 4m (quatro metros) de distância do equipamento, 6m (seis metros) de testada (largura) e 12 (doze) metros de lateral (comprimento);

IX – se abster da prática proibida de montar anexo ou deixar estacionado aos equipamentos emplacados de permissionários (de gênero alimentício ou não-alimentício), outros equipamentos, veículos, reboques e/ou coberturas”. (NR)

“Art. 20. No comércio ambulante de gêneros alimentícios fica proibida a venda de refeições prontas para o consumo”. (NR)

“Art. 21. Os alimentos semi-preparados ou prontos para cocção, fritura devem estar embalados adequadamente, de acordo com suas características, conservados em caixas isotérmicas ou outro meio de conservação de baixa temperatura e isotérmico.

.....” (NR)

.....

“Art. 23. Os manipuladores de alimentos e permissionários não podem exercer sua atividade quando acometidos de doença infecto-contagiosas ou transmissíveis, bem como quando



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

apresentarem dermatoses exsudativas ou esfoliativas e ferimentos visíveis e infeccionados, devendo todos manterem no equipamento os Atestados de Saúde válidos para o exercício fiscal”. (NR)

“Art. 24. Os manipuladores de alimentos e permissionários de gêneros alimentícios devem usar uniforme completo com manga, composto de boné, touca descartável ou lenço protegendo todo o cabelo, mantidos fechados, limpos e em condição de uso e os permissionários de gêneros não alimentícios devem usar uniforme com manga, mantidos fechados, limpos e em condições de uso”. (NR)

.....

“Art. 27. Fica autorizada a utilização de conjunto composto de 01 (uma) mesa, com 04 (quatro) cadeiras móveis e 01 (um) guarda-sol de até 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), junto ao comércio ambulante localizado na faixa de areia da praia da seguinte forma:

I - junto aos trailers e carrinhos de lanches e bebidas: 12 (doze) conjuntos de mesa com 04 (quatro) cadeiras e 01 (um) guarda-sol, exceto na faixa de areia da praia de Riviera de São Lourenço;

II – na faixa de areia da praia da Riviera de São Lourenço terá limitação de jogos de mesas e cadeiras da forma seguinte:

a) junto aos trailers de lanches e bebidas: 10 (dez) conjuntos de mesa com 04 (quatro cadeiras) e 01 (um) guarda-sol; e,

b) junto aos carrinhos de lanches e bebidas: 05 (cinco) conjuntos de mesa com 04 (quatro cadeiras) e 01 (um) guarda-sol.” (NR)

“Art. 28. O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto poderá implicar:

I – na aplicação de multa, que deverá ser aplicada em dobro no caso de reincidência e, até a cassação da licença;

II – na aplicação de suspensão da licença por 30 (trinta) dias por obstruir à fiscalização, por falta de urbanidade, higiene, ordem, moralidade ou sossego público que deverá ser aplicada em dobro no caso de reincidência e, até a cassação da licença”. (NR)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de novembro de 2024. (PA n. 3961/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.625, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 257.098,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e noventa e oito reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 6º, da Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Educação – SE; e Fazenda – SF;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 257.098,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e noventa e oito reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.05	12.361.0055.1.094	4.4.90.52.00	01.000.0000	185	R\$ 57.098,00	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (E.M. CAMINHOS DO BEM)
01.33.01	28.845.0912.0.023	3.3.90.47.00	01.000.0000	750	R\$ 200.000,00	SUPRIMENTO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER O AUMENTO DO PASEP
TOTAL					R\$ 257.098,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.33.01	99.999.0996.9.999	9.9.99.99.00	01.000.0000	754	R\$ 257.098,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 257.098,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de novembro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 28 de novembro de 2024.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.626, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 4.015.485,68 (quatro milhões, quinze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais da Fazenda – SF; e Turismo e Cultura – ST;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 4.015.485,68 (quatro milhões, quinze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.33.01	28.843.0911.0.021	3.2.90.21.00	01.000.0000	746	R\$ 1.340.000,00	PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E JUROS SOBRE A DÍVIDA
01.43.01	13.392.0234.2.057	3.3.50.43.00	05.000.0000	785	R\$ 12.960,00	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - LEI ALDIR BLANC II
01.43.01	13.392.0234.2.057	3.3.90.31.00	05.000.0000	788	R\$ 85.882,35	PAGAMENTO DE PREMIAÇÕES LEI ALDIR BLANC II
01.43.01	13.392.0234.2.057	3.3.90.48.00	05.000.0000	794	R\$ 376.643,33	PAGAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO - LEI ALDIR BLANC II
01.43.01	23.695.0235.2.053	3.3.90.39.00	01.000.0000	831	R\$ 2.200.000,00	DESPESA COM INFRAESTRUTURA PARA OS EVENTOS BERTIOGA 365
TOTAL					R\$ 4.015.485,68	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme segue:

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 28 de novembro de 2024.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 475.485,68	SUPERÁVIT FINANCEIRO - TRANSF. POLÍTICA FOMENTO À CULTURA - LEI ALDIR BLANC II
					R\$ 1.340.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - TESOURO GERAL
					R\$ 2.200.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - COTA - PARTE ROYALTIES
TOTAL					R\$ 4.015.485,68	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de novembro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.627, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária, por remanejamento, transferência e transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 2.251.609,17 (dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e nove reais e dezessete centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.552, de 28 de julho de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Serviços Urbanos – SU; Educação – SE; Fazenda – SF; Turismo e Cultura – ST;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por remanejamento, transferência e transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor R\$ 2.251.609,17 (dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e nove reais e dezessete centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.18.01	15.452.0042.2.167	3.3.90.39.00	01.000.0000	77	R\$ 152.000,00	MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE LIMPEZA URBANA
01.19.03	12.365.0053.2.160	3.3.90.39.00	01.000.0000	159	R\$ 101.614,30	PAGAMENTO DAS CONTAS DE ÁGUA E ENERGIA
01.33.01	28.843.0911.0.021	3.2.90.21.00	01.000.0000	746	R\$ 537.000,00	PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E JUROS SOBRE A DÍVIDA
01.33.01	28.843.0911.0.021	4.6.90.71.00	01.000.0000	748	R\$ 1.328.000,00	PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E JUROS SOBRE A DÍVIDA
01.33.01	28.846.0911.0.022	3.1.90.91.00	01.000.0000	751	R\$ 25.079,30	SUPRIMENTO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER O AUMENTO DE RPV
01.43.01	13.392.0234.2.057	3.3.90.31.00	05.000.0000	788	R\$ 34.117,62	PAGAMENTO DE PREMIAÇÕES - LEI ALDIR BLANC II
01.43.01	23.695.0235.2.053	3.3.90.39.00	01.000.0000	831	R\$ 73.797,95	DESPESAS COM EVENTOS DO CALENDÁRIO OFICIAL

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 28 de novembro de 2024.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

						BERTIOGA 365
TOTAL					R\$ 2.251.609,17	

Art. 2º As alterações orçamentárias, por remanejamento, transferência e transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.18.01	15.452.0041.2.166	3.3.90.30.00	01.000.0000	64	R\$ 686.000,00	ORDINÁRIO
01.18.01	15.452.0041.2.166	3.3.90.39.00	01.000.0000	68	R\$ 160.000,00	ORDINÁRIO
01.18.01	15.452.0041.2.166	3.3.90.92.00	01.000.0000	70	R\$ 45.000,00	ORDINÁRIO
01.18.01	15.452.0041.2.166	4.4.90.51.00	01.000.0000	74	R\$ 50.000,00	ORDINÁRIO
01.18.01	15.452.0041.2.166	4.4.90.52.00	01.000.0000	75	R\$ 45.000,00	ORDINÁRIO
01.18.01	15.452.0043.2.143	3.3.90.39.00	01.000.0000	78	R\$ 575.000,00	ORDINÁRIO
01.19.03	12.365.0053.1.092	4.4.90.39.00	01.000.0000	141	R\$ 50.000,00	VINCULADO
01.19.06	12.367.0056.2.059	3.3.50.43.00	01.000.0000	201	R\$ 14.505,60	VINCULADO
01.19.06	12.367.0056.2.059	3.3.90.34.00	01.000.0000	204	R\$ 37.108,70	VINCULADO
01.26.01	15.451.0148.1.098	4.4.90.93.00	05.000.0000	646	R\$ 34.117,62	VINCULADO
01.32.01	04.122.0211.2.192	3.3.90.39.00	01.000.0000	697	R\$ 200.000,00	ORDINÁRIO
01.32.01	04.122.0211.2.192	3.3.90.40.00	01.000.0000	698	R\$ 90.000,00	ORDINÁRIO
01.32.01	04.331.0212.2.193	3.3.90.36.00	01.000.0000	708	R\$ 26.000,00	ORDINÁRIO
01.32.01	04.331.0212.2.193	3.3.90.39.00	01.000.0000	709	R\$ 140.000,00	ORDINÁRIO
01.33.01	04.122.0224.2.257	3.3.90.39.00	01.000.0000	715	R\$ 601,44	ORDINÁRIO
01.33.01	04.122.0224.2.257	3.3.90.40.00	01.000.0000	716	R\$ 100,00	ORDINÁRIO
01.33.01	04.122.0224.2.257	4.4.90.51.00	01.000.0000	717	R\$ 100,00	ORDINÁRIO
01.33.01	04.122.0224.2.257	4.4.90.52.00	01.000.0000	718	R\$ 166,60	ORDINÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.023	3.3.90.39.00	01.000.0000	728	R\$ 8.344,50	ORDINÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.195	3.3.90.30.00	01.000.0000	729	R\$ 1.434,03	ORDINÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.195	3.3.90.35.00	01.000.0000	731	R\$ 2.063,50	ORDINÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.195	3.3.90.40.00	01.000.0000	734	R\$ 12.149,23	ORDINÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.195	3.3.90.92.00	01.000.0000	736	R\$ 120,00	ORDINÁRIO
01.43.01	13.391.0234.2.169	3.3.90.30.00	01.000.0000	779	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	13.391.0234.2.169	3.3.90.39.00	01.000.0000	780	R\$ 606,93	ORDINÁRIO
01.43.01	13.391.0234.2.169	4.4.90.51.00	01.000.0000	781	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	13.391.0234.2.169	4.4.90.52.00	01.000.0000	782	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	13.392.0234.2.057	3.3.60.45.00	01.000.0000	786	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	13.392.0234.2.057	3.3.90.30.00	01.000.0000	787	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	13.392.0234.2.057	3.3.90.36.00	01.000.0000	790	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	13.392.0234.2.057	3.3.90.39.00	01.000.0000	791	R\$ 3.393,56	ORDINÁRIO
01.43.01	13.392.0234.2.057	3.3.90.41.00	01.000.0000	792	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	13.392.0234.2.057	3.3.90.45.00	01.000.0000	793	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	13.392.0234.2.057	3.3.90.48.00	01.000.0000	794	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	13.392.0234.2.057	4.4.90.51.00	01.000.0000	796	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	13.392.0234.2.057	4.4.90.52.00	01.000.0000	797	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.023	3.3.90.39.00	01.000.0000	807	R\$ 8.094,18	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.168	3.3.90.30.00	01.000.0000	808	R\$ 13.101,16	ORDINÁRIO

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 28 de novembro de 2024.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

01.43.01	23.695.0231.2.168	3.3.90.33.00	01.000.0000	809	R\$	1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.168	3.3.90.36.00	01.000.0000	810	R\$	1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.168	3.3.90.39.00	01.000.0000	811	R\$	1.235,12	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.168	3.3.90.40.00	01.000.0000	812	R\$	1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.168	3.3.90.92.00	01.000.0000	813	R\$	10.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.168	3.3.90.93.00	01.000.0000	814	R\$	1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.168	4.4.90.40.00	01.000.0000	815	R\$	1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.168	4.4.90.51.00	01.000.0000	816	R\$	1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.168	4.4.90.52.00	01.000.0000	817	R\$	1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.168	4.4.90.92.00	01.000.0000	818	R\$	1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0232.2.054	3.3.50.92.00	01.000.0000	820	R\$	1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0232.2.054	3.3.71.92.00	01.000.0000	822	R\$	1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0232.2.054	3.3.90.30.00	01.000.0000	823	R\$	1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0232.2.054	3.3.90.33.00	01.000.0000	824	R\$	10.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0232.2.054	3.3.90.39.00	01.000.0000	825	R\$	2.367,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0232.2.054	4.4.90.40.00	01.000.0000	826	R\$	1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0232.2.054	4.4.90.51.00	01.000.0000	827	R\$	1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0232.2.054	4.4.90.52.00	01.000.0000	828	R\$	1.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL						R\$ 2.251.609,17	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de novembro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 28 de novembro de 2024.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.628, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária, por remanejamento, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 1.192.902,00 (um milhão, cento e noventa e dois mil e novecentos e dois reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.552, de 28 de julho de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Educação – SE;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por remanejamento, o orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor R\$ 1.192.902,00 (um milhão, cento e noventa e dois mil e novecentos e dois reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.04	12.365.0054.2.163	3.3.90.39.00	01.000.0000	179	R\$ 100.000,00	PAGAMENTOS DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO
01.19.05	12.361.0055.2.164	3.3.90.39.00	01.000.0000	199	R\$ 150.000,00	PAGAMENTOS DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO
01.19.03	12.365.0053.2.160	3.3.90.30.00	01.000.0000	154	R\$ 200.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PAPELARIA/MANUTENÇÃO)
01.19.04	12.365.0054.2.163	3.3.90.30.00	01.000.0000	174	R\$ 200.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PAPELARIA/MANUTENÇÃO)
01.19.05	12.361.0055.2.164	3.3.90.30.00	01.000.0000	194	R\$ 200.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PAPELARIA/MANUTENÇÃO)
01.19.04	12.365.0054.1.093	4.4.90.52.00	01.000.0000	165	R\$ 200.000,00	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO – E. M. CAMINHOS DO BEM
01.19.05	12.361.0055.1.094	4.4.90.52.00	01.000.0000	185	R\$ 142.902,00	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO – E. M. CAMINHOS DO BEM
TOTAL					R\$ 1.192.902,00	

Art. 2º As alterações orçamentárias, por remanejamento, de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 28 de novembro de 2024.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.20.02	08.244.0168.2.110	3.3.50.39.00	08.000.0000	277	R\$ 101.000,00	ORDINÁRIO
01.20.02	08.244.0168.2.110	4.4.50.39.00	08.000.0000	282	R\$ 41.402,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.122.0121.2.196	3.3.90.30.00	08.000.0000	482	R\$ 150.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.122.0121.2.196	4.4.90.52.00	08.000.0000	492	R\$ 100.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.122.0121.2.196	4.4.50.39.00	08.000.0000	489	R\$ 128.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.302.0123.2.119	3.3.50.39.00	08.000.0000	536	R\$ 150.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.304.0126.2.131	3.3.50.39.00	08.000.0000	588	R\$ 75.500,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.304.0126.2.131	3.3.50.39.00	08.000.0000	588	R\$ 295.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.304.0126.2.131	4.4.50.39.00	08.000.0000	593	R\$ 40.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	13.392.0234.2.057	3.3.50.39.00	08.000.0000	784	R\$ 50.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.122.0121.2.196	3.3.50.39.00	08.000.0000	481	R\$ 62.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 1.192.902,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de novembro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 28 de novembro de 2024.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.629, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta o art. 1º, da Lei Municipal n. 135, de 30 de junho de 1995, que disciplina o comércio ambulante.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal n. 135, de 30 de junho de 1995, para aprimoramento quanto à sua eficácia operacional identificada nos recentes exercícios fiscais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o artigo 1º, da Lei Municipal n. 135, de 30 de junho de 1995, quanto ao exercício do **COMÉRCIO AMBULANTE** praticado por terceiros:

Parágrafo único. Entende-se como terceiros, nos termos da lei supracitada, a figura do preposto ao titular da licença, a pessoa com 18 (dezoito) anos ou mais, e que atenda aos seguintes requisitos:

I - tratar-se de cidadão bertioguense, que não tenha sido permissionário de qualquer tipo licença de comércio ambulante e/ou preposto de qualquer outro comerciante ambulante nos últimos 12 (doze) meses, no Município.

Art. 2º O comerciante ambulante poderá ser substituído por preposto, desde que atenda aos seguintes requisitos exigidos no presente decreto.

§ 1º O preposto será registrado, a qualquer tempo, no processo de inscrição do respectivo comerciante ambulante, o qual deverá instruir o requerimento com os documentos exigidos pela lei, devendo submeter-se, também, às exigências sanitárias e de saúde.

§ 2º A substituição a que se refere o caput deste artigo será somente durante o exercício fiscal, podendo ser renovada desde que solicitada pelo permissionário da licença, sendo que, caso não possa continuar com suas atividades, o comerciante ambulante deverá suspender suas atividades, comunicando tal fato à Diretoria do Departamento de Abastecimento e Comércio.

§ 3º No local de trabalho é obrigatório que o preposto esteja com sua carteirinha de identificação emitida pelo Departamento de Abastecimento e Comércio e o Atestado de Saúde válido.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 4º Caso seja constatada pela fiscalização a ausência do comerciante ambulante ou do seu preposto no local de trabalho, ambos deverão ser notificados, podendo ser aplicada a penalidade de multa ao permissionário, prevista no inciso VII, do art. 8º, da Lei Municipal n. 135, de 30 de junho de 1995.

Art. 3º A licença para o comércio ambulante é concedida à título precário e válida para o exercício fiscal, e somente o permissionário poderá solicitar a sua renovação, devendo estar presente durante a vistoria do equipamento (sempre que necessário) e do emplacamento do equipamento.

Art. 4º Os titulares da licença ambulante (permissionários), sejam pessoas físicas ou jurídicas, respondem civilmente pelos atos praticados por seus prepostos quanto à observância das leis e regulamentos municipais, sendo estes últimos considerados procuradores com poderes para receber intimações, notificações, multas e demais ordens administrativas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 3.412, de 26 de junho de 2020.

Bertioga, 28 de novembro de 2024. (PA n. 8496/2024)

Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.659, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei Municipal n. 1.273, de 10 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, nos termos que especifica.

Autoria: Prefeito Caio Matheus

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2024, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal n. 1.273, de 10 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar Parcerias Público-Privadas para realizar as ações, bem como instituir por meio de decreto, programas municipais de incentivo à conscientização e educação ambiental para promover o descarte correto de resíduos sólidos urbanos recicláveis”. (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei Municipal n. 1.273, de 10 de novembro de 2017, os parágrafos 1º, 2º e 3º, com as seguintes redações:

“Art. 2º.....

§ 1º Tais programas poderão incluir ações de compensação ou premiação, mediante a troca de resíduos recicláveis por bens, brindes ou serviços oferecidos por entidades públicas ou privadas, visando à promoção do desenvolvimento sustentável e ao estímulo da participação social.

§ 2º As condições e os procedimentos para a participação nesses programas, incluindo as formas de premiação, quantidade mínima de resíduos e participação de parceiros do setor privado, serão estabelecidos em regulamento próprio, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º Fica permitido ao Município celebrar convênios e parcerias com empresas e entidades privadas para a obtenção de



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

doações de bens e brindes, destinados aos participantes dos programas de incentivo ao descarte adequado de resíduos recicláveis, observadas as normas de transparência e controle da administração pública”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de novembro de 2024. (PA n. 11348/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR N. 198, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal n. 95, de 03 de julho de 2013, nos termos que especifica.

Autoria: Prefeito Caio Matheus

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2024, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos da Lei Complementar n. 95, de 03 de julho de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 93.

V – Coordenação Previdenciária;

.....

§ 12. *A maioria dos membros dos conselhos, a totalidade dos membros do comitê de investimentos e do controle interno, assim como Presidência e Coordenadores deverão possuir a habilitação, a certificação e a experiência exigidas pelas normas editadas pelos órgãos fiscalizadores para a gestão dos recursos previdenciários de regimes próprios de previdência”.*
(NR)

.....

“Art. 111.

.....

VI - praticar os atos relativos à concessão e indeferimento dos benefícios previdenciários previstos nesta lei complementar, requeridos pelos segurados do BERTPREV, em conjunto com a Coordenação Previdenciária, expedindo as respectivas portarias;

.....

XIII - movimentar as contas bancárias em conjunto com a Coordenação Administrativo-Financeira, ou, na ausência, com a Coordenação Previdenciária, observadas as disposições



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

previstas nos artigos 126, inciso IV, alínea “b” e 128, inciso III, alínea “i”, desta lei complementar, bem como os atos normativos internos vigentes.” (NR)

“SEÇÃO VII

Da função gratificada de Coordenação Previdenciária”

“Art. 125. O preenchimento da função gratificada de Coordenação Previdenciária será feito pelo Presidente do BERTPREV, com atribuição a servidor efetivo da Autarquia com nível superior completo, com a observância das regras e exigências dispostas na legislação federal pertinente para a gestão dos recursos previdenciários”. (NR)

Art. 2º Fica acrescido o § 13, ao artigo 93, da Lei Complementar n. 95, de 03 de julho de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 93.

.....

§ 13. O quantitativo mencionado no parágrafo anterior, para os conselhos e comitê de investimentos, acompanhará as exigências dispostas na legislação federal pertinente”.

Art. 3º A Procuradoria Jurídica do BERTPREV, com suas atribuições previstas no Anexo II, da Lei Complementar n. 95, de 03 de julho de 2013, passa a vincular-se diretamente à Presidência do BERTPREV.

Art. 4º Os Anexos I e II, da Lei Complementar n. 95, de 03 de julho de 2013, passam a vigorar acrescidos com as seguintes redações:

**“Anexo I
CARGOS EFETIVOS**

Quadro de Servidores Efetivos do BERTPREV				
<i>Qtde</i>	<i>Denominação</i>	<i>Ref. Sal.</i>	<i>Provimento Requisitos</i>	<i>Qtde</i>
.....
03	Agente Administrativo	06	Ensino Fundamental e conhecimento básico de informática	03

**ANEXO II
Atribuições dos cargos efetivos do BERTPREV**



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

.....
8) Agente Administrativo.

- *Auxiliar na realização do trabalho na unidade em que estiver lotado, por meio da organização de dados e informações;*
- *Atender ao público e outros servidores de forma presencial e por telefone;*
- *Organizar e armazenar os processos administrativos e papéis de trabalho;*
- *Prestar assistência na execução de atividades de todas as unidades da Prefeitura;*
- *Executar tarefas de digitação de correspondências internas e externas, cartas, memorandos, relatórios e demais correspondências da unidade, bem como elaborar despachos, documentos, certidões e demais documentos públicos, atendendo às exigências de padrões estéticos, baseando-se nas minutas fornecidas para atender às rotinas administrativas;*
- *Examinar a exatidão de documento, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras e outros lançamentos, para elaboração de relatórios para informar a posição financeira da organização;*
- *Recepcionar o público, controlando a entrada e saída de visitantes;*
- *Prestar serviços de apoio ao público;*
- *Controlar o recebimento do material comprado, confrontando as notas dos pedidos e as especificações com o material entregue para assegurar sua perfeita correspondência com os dados anotados;*
- *Executar serviços de carga e descarga de materiais;*
- *Transportar, acondicionar e empacotar materiais;*
- *Controlar a quantidade de materiais a ser distribuída;*
- *Organizar os materiais estocados;*
- *Fixar plaquetas nos bens móveis de caráter permanente;*
- *Receber bens móveis inservíveis;*
- *Registrar os materiais guardados nos depósitos e as atividades realizadas, lançando os dados em sistemas ou livros, fichas, documentos apropriados, para facilitar consultas e elaboração dos inventários;*
- *Transportar correspondências, documentos, objetos e valores;*
- *Distribuir os documentos às unidades competentes;*
- *Verificar os cartões de pontos dos servidores;*
- *Executar atividades de reprografia;*
- *Obedecer às normas de segurança;*



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- *Participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;*
- *Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;*
- *Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.*
- *Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos.*
- *Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho;*
- *Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho;*
- *Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho;*
- *Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do Município;*
- *Executar outras atividades correlatas e afins à unidade em que estiver lotado, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela chefia imediata”.*

Art. 5º Os cargos de Escrivário e Auxiliar de Escritório presentes no Anexo I – Cargos Efetivos, da Lei Complementar n. 95, de 03 de julho de 2013, e atualmente providos, extinguem-se na vacância.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso I e suas alíneas “a” a “l” do artigo 126, da Lei Complementar n. 95, de 03 de julho de 2013.

Bertioga, 28 de novembro de 2024. (PA n. 2499/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.142, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 8696/2024, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Oficial de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 14 de novembro de 2024, a servidora pública **BÁRBARA CARVALHO REIS**, Registro Funcional n. 7203, do cargo de provimento efetivo de **OFICIAL DE SAÚDE**, nomeada pela Portaria n. 815/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de novembro de 2024. (PA n. 8696/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.143, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Prorroga a redução da jornada de trabalho da servidora pública municipal, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que foram preenchidos todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016, com as alterações trazidas pela Lei Municipal n. 1.444, de 23 de junho de 2021, para a renovação do benefício;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto n. 2.548, de 28 de junho de 2016 e suas alterações;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Secretário Municipal de Administração, às fls. 35, dos autos do processo administrativo n. 10260/2022;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, a partir de 02 de janeiro de 2025, a redução da jornada de trabalho da servidora pública municipal **VANESSA DOS SANTOS RIBEIRO**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 2329, em 02 (duas) horas diárias, sem prejuízo de seus vencimentos e sem compensação das horas referente à redução.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, a requerimento da interessada, desde que comprovada a manutenção dos requisitos exigidos no artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016, com nova redação dada pela Lei Municipal n. 1.444, de 23 de junho de 2021.

Parágrafo único. A renovação de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias antes da cessação do benefício.

Art. 3º A partir da cessação do benefício, os períodos não trabalhados serão computados como fração de jornada de trabalho para fins de descontos de vencimentos, procedendo-se a abertura de competente processo administrativo disciplinar na manutenção desta situação por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de novembro de 2024. (PA n. 10260/2022)

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 1.144, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Readapta a servidora pública municipal Ana Cristina Silva Theodoro.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 13/15, juntado aos autos do processo administrativo n. 6443/2024, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-temporário, devendo exercer as atribuições do seu cargo de provimento efetivo, observadas as restrições médicas de evitar longa permanência em ortostatismo, não carregar pesos excessivos (no máximo, 10% do seu peso corporal), evitar atividades de flexo extensão e rotação de esqueleto axial, evitar subir e descer escadas de forma excessiva e evitar longos trajetos de deambulação, sendo o caráter da concessão temporário, pelo período de 06 (seis) meses;

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Saúde é favorável à readaptação da servidora – fls. 19;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, em caráter temporário, pelo período de 06 (seis) meses, a servidora pública municipal **ANA CRISTINA SILVA THEODORO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Registro Funcional n. 2290, para que exerça as atribuições do seu cargo de provimento efetivo, observadas as restrições médicas de evitar longa permanência em ortostatismo, não carregar pesos excessivos (no máximo, 10% do seu peso corporal), evitar atividades de flexo extensão e rotação de esqueleto axial, evitar subir e descer escadas de forma excessiva e evitar longos trajetos de deambulação.

Parágrafo único. A servidora deverá ser reavaliada a cada 06 (seis) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de novembro de 2024. (PA n. 6443/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 1.145, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Readapta a servidora pública municipal Irani da Silva Ramos Martins.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 10/12, juntado aos autos do processo administrativo n. 6510/2024, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-temporário, devendo exercer as atribuições do seu cargo de provimento efetivo, observadas as restrições médicas de não carregar peso superior a 5kg, evitar movimentos de flexo extensão de tronco e evitar subir e descer escada, sendo o caráter da concessão temporário, pelo período de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Saúde é favorável à readaptação da servidora – fls. 15;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, em caráter temporário, pelo período de 12 (doze) meses, a servidora pública municipal **IRANI DA SILVA RAMOS MARTINS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, Registro Funcional n. 6466, para que exerça as atribuições do seu cargo de provimento efetivo, observadas as restrições médicas de não carregar peso superior a 5kg, evitar movimentos de flexo extensão de tronco e evitar subir e descer escada.

Parágrafo único. A servidora deverá ser reavaliada a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de novembro de 2024. (PA n. 6510/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.146, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 8805/2024, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 18 de novembro de 2024, a servidora pública **CAMILA DA SILVA NASCIMENTO**, Registro Funcional n. 7096, do cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, nomeada pela Portaria n. 390/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de novembro de 2024. (PA n. 8805/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.147, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos serviços oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

CONSIDERANDO que as Planilhas de Controle de Registro do Veículo foram juntadas aos autos, demonstrando seu efetivo uso nas ações fiscalizadoras no Município, sem interrupção;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 1º de novembro de 2024, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **ANDRÉ FERAUCHE**, Fiscal, Registro Funcional n. 1082, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de novembro de 2024. (PA n. 9145/03-3)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.148, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 30 de novembro de 2024, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **CLAYTON FARIA SCHMIDT**, Fiscal, Registro Funcional n. 1779, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de novembro de 2024. (PA n. 2265/05-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.149, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Exonera a servidora pública que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 1º de dezembro de 2024, **LUCÍLIA GOULART CERQUEIRA CAMARGO**, Registro Funcional n. 1565, do cargo de **CHEFIA EXECUTIVA DE GABINETE DO SECRETÁRIO – SD**, nomeada através da Portaria n. 1.136/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de novembro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.150, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 1º de dezembro de 2024, **PAULO SÉRGIO PAES**, Registro Funcional n. 5673, do cargo de **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA - SD - INTERINO**, nomeado interinamente através da Portaria n. 809/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de novembro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.151, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Exonera a servidora pública que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 1º de dezembro de 2024, **ADRIANE CLAUDIA MOREIRA NOVAES**, Procuradora, Registro Funcional n. 2282, do cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA PROCURADORIA GERAL**, nomeada através da Portaria n. 931/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de novembro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.152, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Nomeia Lucília Goulart Cerqueira Camargo Barbosa para o cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de Secretário Municipal, Prefeito e outros equiparados a agentes políticos na forma da lei, cujos titulares têm prerrogativas, vantagens e direitos específicos, são remunerados por subsídio fixado pelo Poder Legislativo, de acordo com os critérios estabelecidos no § 4º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de dezembro de 2024, **LUCÍLIA GOULART CERQUEIRA CAMARGO BARBOSA**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022, devendo ser remunerada com o subsídio mensal fixado na legislação própria vigente.

Art. 2º O Secretário Municipal deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) exercer a direção geral da respectiva Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Poder Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal, no âmbito da atuação da Pasta, de acordo com a política de governo, bem como substituí-lo nos impedimentos;

b) exercer a gestão e supervisão geral das unidades e do pessoal afeto à sua área de competência;

c) assistir o Prefeito no cumprimento das diretrizes estabelecidas em plano de governo e na proposição de medidas que serão implementadas na sua área de atuação; e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

d) executar outras atribuições afins, legais ou delegadas pelo Prefeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de novembro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.053, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Nomeia Paulo Sérgio Paes para o cargo em comissão de Diretor do Departamento da Procuradoria Geral, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de dezembro de 2024, **PAULO SÉRGIO PAES**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA PROCURADORIA GERAL**, a servidora opta pelos vencimentos padrão do cargo efetivo, e atribuições previstas na Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O Diretor do Departamento da Procuradoria Geral deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) dirigir e supervisionar as equipes seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Governo e pelo Procurador Geral;

b) dirigir, providenciar e distribuir os recursos humanos, equipamentos, materiais e orçamentos necessários à execução das atividades institucionais da Procuradoria;

c) dirigir e orientar os subordinados na execução de atividades diárias, no sentido de atender ao plano de ação e metas estabelecidas pelo Governo e pelo Procurador Geral;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

d) interagir de forma articulada com as demais estruturas administrativas a fim de promover e garantir a implementação das diretrizes político governamentais, bem como na observância da legislação municipal;

e) coordenar, orientar, supervisionar e sugerir ao Procurador Geral a elaboração de normas em assuntos da administração geral;

f) coordenar, programar, monitorar e avaliar as atividades financeiras, contábeis e de execução orçamentária de programas, projetos e convênios entre as diversas áreas da Procuradoria Geral do Município;

g) acompanhar a elaboração do Plano Plurianual e o Orçamento Anual de acordo com a legislação vigente, em conjunto com os órgãos exonerados, dentre cidadãos com bacharelado em Direito. próprios da Prefeitura;

h) elaborar e supervisionar plano de manutenção e aquisição de material e serviços, assim como o controle dos bens patrimoniais necessários ao funcionamento da Procuradoria Geral;

i) execução, acompanhamento, registro e controle das dotações orçamentárias e créditos adicionais;

j) programação, execução e supervisão das atividades relativas a compras, patrimônio, protocolo, transporte e serviços gerais da Procuradoria Geral do Município;

k) acompanhamento e controle da transferência de bens móveis e elaboração do inventário anual de bens móveis da Procuradoria Geral do Município;

l) desenvolvimento, atualização e aquisição dos programas e sistemas em conjunto com o órgão próprio da Prefeitura, visando o atendimento das necessidades da Procuradoria Geral relativas à tecnologia de informática;

m) apoio na formulação de diretrizes para o orçamento e na definição de prioridades da Procuradoria Geral do Município;

n) elaboração das propostas orçamentárias da Procuradoria Geral do Município;

o) dirigir outras atividades afins, legais e delegadas por seus superiores;

p) exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

q) supervisionar os trabalhos da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS e da Divisão de Defesa do Consumidor;

r) executar outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de novembro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 1.154, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Nomeia a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo n. 02/2024-SE, para o preenchimento dos cargos de Professor de Primeira Infância, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II – Educação Especial Inclusiva, Professor de Educação Básica II – Artes, Professor de Educação Básica II – Educação Física e Professor de Educação Básica II – Língua Inglesa, por prazo determinado.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que poderão ser contratados funcionários por tempo determinado, pelo regime especial administrativo, em situações de relevante e excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal n. 150, de 11 de junho de 2019, que alterou dispositivos da Seção III, do Capítulo V, da Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012, bem como da Lei Municipal n. 1.360, de 11 de junho de 2019, que alterou e acrescentou dispositivos à Lei Municipal n. 1.323, de 26 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a solicitação e esclarecimentos do Secretário Municipal de Educação, através dos autos do processo administrativo n. 7335/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de dezembro de 2024, a **COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO N. 02/2024-SE**, para o preenchimento dos cargos de **PROFESSOR DE PRIMEIRA INFÂNCIA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTES, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LÍNGUA INGLESA**, por prazo determinado, composta pelos seguintes servidores:

- I – Aparecido Fernando da Silva, Reg. 2485 - Presidente;
- II – Ana Paula dos Santos Moraes Alves, Reg. 969;
- III – Daniella Jorgetti, Reg. 4023;
- IV – Rosângela de Sousa, Reg. 4873;
- V – Marinalva Gomes Lopes dos Santos, Reg. 3924;
- VI – Luiz Carlos Ribeiro de Souza Júnior, Reg. 4024;
- VII – Bruno Henrique Damasio, Reg. 6410;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- VIII – Edvaldo Vicente de Souza Filho, Reg. 3015;
- IX – Roberta Batista dos Santos Gomes, Reg. 1790;
- X – Ana Carolina Arruda Dias Gomes, Reg. 4105;
- XI – Magno Martins de Souza, Reg. 5872;
- XII – Giseli Pieroni, Reg. 318.

Parágrafo único. Os servidores acima mencionados receberão, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2024 e perdurando até 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de novembro de 2024. (PA n. 7335/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.155, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Afasta, no período de 07 de outubro a 31 de dezembro de 2024, o servidor público municipal Macário Antunes Quirino do seu cargo de provimento efetivo de Motorista, para que continue exercendo o mandato eletivo municipal de Vereador.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o servidor investido em mandato eletivo ficará ou não afastado de seu cargo, na forma do que a respeito dispuser a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos termos do art. 23, da Lei Municipal n. 129/95;

CONSIDERANDO que ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as disposições da Constituição Federal, conforme determina o art. 82, da Lei Municipal n. 129/95;

CONSIDERANDO que além das ausências ao serviço previstas no artigo 70, da Lei Municipal n. 129/95, é considerado como de efetivo exercício o afastamento em virtude de desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, exceto para promoção por merecimento (inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal);

CONSIDERANDO de acordo com o resultado das eleições de 2020, o servidor foi eleito para o mandato eletivo de Vereador no Município de Bertioga/SP;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou o afastamento do seu cargo de provimento efetivo de Motorista, através de requerimento juntado aos autos do processo administrativo n. 7986/2024, para que continue exercendo o mandato eletivo municipal de Vereador;

RESOLVE:

Art. 1º AFASTAR, no período de 07 de outubro a 31 de dezembro de 2024, o servidor público municipal **MACÁRIO ANTUNES QUIRINO**, Registro Funcional n. 1122, do seu cargo de provimento efetivo de Motorista, para que continue exercendo o mandato eletivo municipal de **VEREADOR**, nos termos do art. 38, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 2º Ainda que afastado para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento, nos termos do inciso IV, do art. 38, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 3º O servidor contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse, nos termos do inciso V, do art. 38, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do art. 82, da Lei Municipal n. 129/95.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de outubro de 2024 e perdurando até 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de novembro de 2024. (PA n. 7986/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.617, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Educação – SE;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	147	R\$ 112.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	168	R\$ 112.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	188	R\$ 152.000,00	PESSOAL CIVIL
TOTAL					R\$ 376.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	145	R\$ 112.000,00	VINCULADO
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	166	R\$ 112.000,00	VINCULADO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	186	R\$ 152.000,00	VINCULADO
TOTAL					R\$ 376.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de novembro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 26 de novembro de 2024.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.618, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 115.449,02 (cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dois centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SO;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 115.449,02 (cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dois centavos), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.26.01	15.451.0148.1.098	4.4.90.51.00	01.000.0000	643	R\$ 115.449,02	REGULARIZAÇÃO DE FONTE DE RECURSO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA AV. ANCHIETA – 2ª ETAPA
TOTAL					R\$ 115.449,02	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.26.01	15.451.0148.1.098	4.4.90.52.00	01.000.0000	644	R\$ 115.449,02	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 115.449,02	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de novembro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 26 de novembro de 2024.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.619, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária, por remanejamento, transferência e transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 993.211,98 (novecentos e noventa e três mil, duzentos e onze reais e noventa e oito centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.552, de 28 de julho de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Obras e Habitação – SO; e Saúde – SS;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por remanejamento, transferência e transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor R\$ 993.211,98 (novecentos e noventa e três mil, duzentos e onze reais e noventa e oito centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	471	R\$ 207.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	496	R\$ 254.000,00	PESSOAL CIVIL
01.26.01	15.451.0148.1.098	4.4.90.51.00	01.000.0000	643	R\$ 532.211,98	REGULARIZAÇÃO DE FONTE DE RECURSO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA AV. ANCHIETA – 2ª ETAPA
TOTAL					R\$ 993.211,98	

Art. 2º As alterações orçamentárias, por remanejamento, transferência e transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	366	R\$ 461.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.097	3.3.90.33.00	01.000.0000	632	R\$ 3.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.097	3.3.90.36.00	01.000.0000	633	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.097	3.3.90.39.00	01.000.0000	634	R\$ 278.134,49	ORDINÁRIO

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 26 de novembro de 2024.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

01.26.01	15.451.0141.2.097	3.3.90.40.00	01.000.0000	635	R\$ 80.420,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0142.1.033	4.4.90.61.00	01.000.0000	641	R\$ 69.657,49	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0148.1.098	3.3.90.30.00	01.000.0000	642	R\$ 100.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 993.211,98	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de novembro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.620, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Ajusta o valor da Unidade Fiscal de Bertioga – UFIB, para o exercício de 2025.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 341, da Lei Complementar Municipal n. 185, de 11 de outubro de 2023 - Código Tributário do Município;

CONSIDERANDO o cálculo do reajuste elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

DECRETA:

Art. 1º Fica ajustado o valor da **UNIDADE FISCAL DE BERTIOGA – UFIB**, para o exercício de 2025, para que a expressão monetária seja de R\$ 4,8507 (quatro inteiros, oito mil, quinhentos e sete décimos de milésimo de real).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de novembro de 2024. (PA n. 8270/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.621, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES, como meio eletrônico para a formalização de processo administrativo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Bertioga nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica firmado pelo Governo do Estado de São Paulo com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como seu termo aditivo, para adesão e disseminação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para os municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica firmado pela Prefeitura do Município de Bertioga com a Secretaria de Gestão e Governo Digital, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, com vistas à implementação de uma ferramenta de gestão digital de documentos e processos;

CONSIDERANDO que o Município reconhece a importância da modernização e otimização dos processos administrativos, bem como os benefícios que a adoção do SEI-Cidades trará para a gestão pública local, tais como agilidade, economia, transparência e segurança;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do **PROCESSO ELETRÔNICO** no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Bertioga, implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo – SEI/CIDADES.

Art. 2º Para fins deste decreto, consideram-se:

I - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar documentos por meio de:

a) certificado digital: forma de identificação do usuário emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras-ICP-Brasil;

b) usuário e senha: forma de identificação do usuário, mediante prévio cadastramento de acesso;

III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV - captura de documento ou de processo administrativo: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V - certificação digital: atividade de reconhecimento de documento com base no estabelecimento de relação única, exclusiva e intransferível entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação, por meio da inserção de um certificado digital por autoridade certificadora;

VI - digitalização: processo de conversão de um documento físico para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado;

VII - disponibilidade: razão entre período de tempo em que o sistema está operacional e acessível e a unidade de tempo definida como referência;

VIII - documento arquivístico: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos e entidades da Administração Pública, no exercício de suas funções e atividades;

IX - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

X - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

XI - documento nato-digital: documento produzido originariamente em meio eletrônico, podendo ser:

a) nativo, quando produzido pelo sistema de origem;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

b) capturado, se incorporado de outros sistemas, por meio de metadados de registro, classificação e arquivamento;

XII - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas relativas à produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução racional e eficiente de arquivos;

XIII - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

XIV - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado;

XV - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

XVI - metadados: dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender ou preservar documentos digitais no tempo;

XVII - nível de acesso: forma de controle do trâmite de documentos e de processos eletrônicos em sistema de processo administrativo eletrônico, categorizados em público, restrito ou sigiloso;

XVIII - parametrização: processo de configuração do sistema de processo administrativo eletrônico ou de módulo do sistema;

XIX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

XX - processo administrativo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XXI - protocolo digital: serviço de protocolização eletrônica que possibilita ao particular, como portador, entregar documentos endereçados à Administração Pública estadual, sem a necessidade de se deslocar fisicamente até uma unidade de protocolo ou enviar correspondência postal;

XXII - repositório digital confiável: ambiente de preservação constituído pelo conjunto de procedimentos normativos e técnicos, matriz de responsabilidades e infraestrutura tecnológica com capacidade para manter autênticos, preservar e prover acesso contínuo a documentos digitais;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

XXIII - sistemas de processo administrativo legados: softwares destinados à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso ou controle de documentos, processos e informações arquivísticas anteriores à implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES;

XXIV - Sistema Eletrônico de Informações - SEI: software de processo administrativo eletrônico desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF-4, cedido para uso da Administração Municipal, e mantido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Art. 3º São objetivos do SEI/CIDADES:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - assegurar a eficiência e a celeridade das ações governamentais;

III - assegurar a gestão, a preservação e o acesso aos documentos e processos eletrônicos no tempo.

Art. 4º O processo eletrônico será implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES, do Governo do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n. 67.641, de 10 de abril de 2023, e respeitará as regras de utilização do Programa, seu respectivo acordo de cooperação, e as normas estabelecidas neste decreto.

Art. 5º A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no SEI/ CIDADES observarão as disposições das Leis Federais n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA IMPLEMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO
DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 6º A utilização do processo eletrônico é obrigatória para todos os órgãos da Administração Direta, tais como as Secretarias Municipais, e as entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. A implantação do SEI/ CIDADES junto aos órgãos e entidades da Administração Pública dar-se-á gradualmente, observado o cronograma de datas a ser aprovado por portaria do Prefeito ou titular da Secretaria Municipal de Administração.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 7º Os documentos produzidos e juntados no âmbito do processo eletrônico são considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos digitalizados e juntados aos processos eletrônicos preservam a mesma força probante do documento que os originou, para todos os efeitos legais.

§ 2º Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no sistema dispensam a sua formação e tramitação física.

§ 3º Os processos eletrônicos devem ser protegidos por meio do uso de métodos de segurança de acesso e de armazenamento em formato digital, a fim de garantir autenticidade, preservação e integridade dos dados.

Seção I
Da Digitalização de Documentos

Art. 8º A digitalização de documentos para a inserção no SEI/CIDADES observará as disposições:

I - da Lei Federal n. 12.682, de 09 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

II - da Lei Federal n. 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e

III - da Lei Federal n. 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e dá outras providências.

Art. 9º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública Municipal será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§ 1º A conferência da integridade a que se refere o caput deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 2º Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:
I - os documentos resultantes da digitalização de originais e de cópia autenticada em cartório serão considerados cópia autenticada administrativamente;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II - os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º Os agentes públicos deverão, nos termos da Lei Federal n. 13.460, de 26 de junho de 2017, realizar a autenticação administrativa dos documentos, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Art. 10. Os órgãos e entidades da Administração Municipal procederão à digitalização imediata da cópia autenticada em cartório ou do documento original apresentado, devolvendo-o imediatamente ao interessado.

§ 1º O servidor que realizar o atendimento poderá solicitar que a protocolização de documento original ou cópia autenticada em cartório seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolvendo o documento original imediatamente ao interessado e descartando a cópia simples após a sua digitalização.

§ 2º Os documentos em papel que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples poderão ser descartados após a sua digitalização.

§ 3º Os documentos em papel que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório, após a digitalização e a constatação da integridade do documento digital, poderão ser:

I - destruídos, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto na legislação específica, nos termos da Lei Federal n. 12.682, de 09 de julho de 2012;

II - mantidos sob guarda do órgão ou da entidade da Administração Pública, hipótese em que serão eliminados após o cumprimento de prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

Art. 11. O recebimento de documentos para inserção no sistema será efetuado nos setores de protocolo dos respectivos órgãos e entidades.

§ 1º O documento apresentado em formato eletrônico será copiado no ato do protocolo, devolvendo-se ao interessado o dispositivo físico utilizado.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 2º Os documentos apresentados em papel deverão ser digitalizados no ato do protocolo, devolvendo-se os originais ao interessado, exceto se necessária sua retenção por força de legislação específica.

§ 3º O interessado deverá preservar os documentos originais até o término do processo ou, se superior, pelo prazo previsto em legislação específica.

§ 4º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo inicial.

§ 5º Os documentos não retirados pelos interessados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo, poderão, a critério da Administração, ser eliminados ou enviados ao Arquivo do Município.

§ 6º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devem ser, mediante justificativa, identificados no sistema de processo eletrônico, podendo ser mantidos nas unidades competentes durante o curso do processo, sendo depois encaminhados ao Arquivo do Município.

Art. 12. É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao saneamento de eventuais falhas.

Seção II

Da autoria, da autenticidade e da integridade

Art. 13. A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos e processos eletrônicos serão obtidas por meio de usuário e senha ou certificação digital.

§ 1º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do caput deste artigo serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º A assinatura utilizada na plataforma do processo eletrônico é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo de senhas e a guarda dos respectivos dispositivos físicos de acesso para utilização do sistema.

Art. 14. Os processos eletrônicos terão numeração única gerada pelo sistema.

§ 1º A autuação e as juntadas serão efetuadas em meio eletrônico no âmbito do próprio sistema.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 2º Os documentos que ainda não tenham sido considerados juntados aos processos não os integram, podendo ser excluídos ou alterados pela unidade responsável.

Seção III
Dos prazos e dos atos processuais

Art. 15. Os atos processuais praticados no SEI/CIDADES observarão os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1º Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º Os usuários não cadastrados no SEI/ CIDADES terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão ou entidade da Administração Pública detentor do documento.

Art. 16. Nos casos de indisponibilidade do SEI/ CIDADES, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização, juntamente com o registro da data e hora da impossibilidade técnica.

§ 1º Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no caput deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 2º O Órgão Gestor divulgará em sua página na internet as informações sobre a indisponibilidade do sistema.

Art. 17. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 9º, 10 e 19 deste decreto.

Art. 18. A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública, procedimento para verificação.

Art. 19. Os órgãos e entidades da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Seção IV
Da classificação e da temporalidade
dos documentos

Art. 20. No SEI/CIDADES, os documentos serão avaliados e classificados de acordo com os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 1º Os documentos digitais serão associados a metadados descritivos, a fim de apoiar sua identificação, indexação, presunção de autenticidade, preservação e interoperabilidade.

§ 2º O armazenamento, a segurança e a preservação de documentos digitais considerados de valor permanente deverão observar as normas e os padrões definidos pelo Arquivo Público do Estado.

§ 3º Os documentos digitais, produzidos e tramitados pelo SEI/CIDADES serão eliminados nos prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO SISTEMA DE
PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 21. A gestão e a manutenção do sistema de processos eletrônicos, no âmbito do Município, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração, competindo-lhe, na qualidade de Órgão Gestor Municipal:

I - assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do ambiente digital de gestão documental no âmbito do Município;

II - propor ao Órgão Gestor Estadual políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;

III - controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;

IV - fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do sistema de processo eletrônico no âmbito do Município de Bertioga;

V - promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas processo eletrônico, inclusive com órgãos e entidades do Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com a política de arquivos e gestão documental;

VI - analisar propostas apresentadas por órgãos e entidades da Administração Pública, relativas ao SEI/CIDADES, emitindo parecer técnico conclusivo;

VII - disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;

VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste decreto, relativas ao SEI/ CIDADES.

Parágrafo único. Para fins deste decreto, considera-se Órgão Gestor Estadual o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, instituído pelo artigo 1º, III, do Decreto Estadual n. 64.790, de 13 de fevereiro de 2020.

Art. 22. Compete ao Arquivo Público Municipal:

I - assessorar o Órgão Gestor na fixação de diretrizes e parâmetros de implementação e manutenção do SEI/CIDADES, em conformidade com a política estadual de arquivos e gestão documental;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II - promover a padronização da produção de documentos digitais, de forma coordenada com os órgãos e as entidades da Administração;

III - auxiliar e orientar os órgãos e as entidades da Administração na implantação, execução e manutenção do sistema de processo eletrônico, observadas as deliberações do Órgão Gestor;

IV - promover estudos e propor critérios para a migração de dados, a interoperabilidade ou a integração com sistemas legados;

V - orientar a identificação, análise tipológica, padronização do fluxo e modelagem de documentos digitais.

Art. 23. A Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES, colegiado subordinado à Secretaria Municipal de Administração, será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – 04 (quatro) representantes da Prefeitura do Município de Bertioga, dentre eles, aquele que a presidirá;

II – 02 (dois) representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV.

§ 1º Cada representante contará com seu respectivo suplente, todos indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º O Arquivo Público Municipal prestará suporte técnico e operacional às atividades da Comissão.

§ 3º A Comissão instituída pelo caput deste artigo contará, sempre que necessário, com o auxílio da Comissão de Avaliação de Documentos – CADA.

§ 4º A nomeação dos membros da Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES se dará por portaria, mediante indicação dos membros dos entes municipais.

Parágrafo único. Os servidores designados para a comissão, não terão direito a qualquer gratificação ou outro incremento remuneratório.

Art. 24. Compete à Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES:

I - o acompanhamento da implantação, da execução e da manutenção do SEI/CIDADES;

II - sugerir ao Arquivo Público Municipal a modelagem de documentos digitais;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

III - identificar fluxos de processos e documentos físicos suscetíveis de inserção em ambiente digital, propondo à Secretaria Municipal de Administração o avanço do cronograma de implementação;

IV - a gestão dos documentos digitais.

Art. 25. Compete às unidades de protocolo dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados.

Art. 26. Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), o fornecimento do suporte tecnológico necessário para o processo eletrônico, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos e às entidades da Administração Municipal, para a utilização e a manutenção do SEI/CIDADES.

Art. 27. A manutenção e o constante aprimoramento do SEI/CIDADES observarão as diretrizes, as normas e os procedimentos definidos na política de arquivos e de gestão documental.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos e entidades da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, auxiliar o Órgão Gestor, e sob as suas orientações, no estabelecimento de programas, estratégias e ações para acompanhar as mudanças tecnológicas e prevenir a fragilidade dos suportes.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 28. O Secretário Municipal de Administração poderá editar, mediante Portaria, normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Art. 29. A partir da data da implantação do SEI/CIDADES junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, documentos e processos em curso deverão seguir seu trâmite no formato em que iniciados, até o seu encerramento definitivo, ou ocorrerá a formação de processos híbridos.

§ 1º A produção de documentos ou processos híbridos será disciplinada pela Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES.

§ 2º O SEI/Cidades não será utilizado para armazenamento de documentos e processos físicos ou eletrônicos originados antes da implantação, cujo trâmite esteja concluído ou encerrado.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 3º Após a total implantação do SEI/CIDADES não será permitida a produção processos de forma física.

Art. 30. O uso inadequado do sistema de processos eletrônicos está sujeito, à instauração de sindicância, para apuração de responsabilidade, nos termos da lei.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de novembro de 2024. (PA n. 4214/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.622, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Denomina a Rua Aprovada 615, no Bairro Chácaras, como Rua José Amélio da Silva.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 3432/2024;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica oficialmente denominada a Rua Aprovada 615, no Bairro Chácaras, como **RUA JOSÉ AMÉLIO DA SILVA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de novembro de 2024. (PA n. 3432/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.623, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Denomina a Avenida "F", atual Aprovada 106, no Bairro Rio da Praia, como Avenida Sebastião Lourenço dos Santos.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 1806/2024;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica oficialmente denominada a Avenida "F", atual Aprovada 106, no Bairro Rio da Praia, como **AVENIDA SEBASTIÃO LOURENÇO DOS SANTOS**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de novembro de 2024. (PA n. 1806/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município